



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 024.00045/2023-65
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 024.00045/2023-65

Altera o parágrafo único do art. 1º e inclui art. 1º-A na Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010 – que determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação no Município de Porto Alegre, de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental e dá outras providências –, determinando a instalação gradativa dos equipamentos adaptados nas áreas destinadas ao lazer ou à recreação (*playgrounds*) das praças e dos parques no Município de Porto Alegre e permitindo Parcerias Público-Privadas (PPPs) para efetivar a inclusão daqueles equipamentos e para realizar a gestão daquelas áreas.

Senhor Presidente da CECE.

I. RELATÓRIO

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei 00295/2023 - PLL 145, tramitando pelo SEI nº 024.00045/2023-65, de autoria do Vereador Claudio Janta.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a acessibilidade das crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida aos brinquedos e espaços recreativos infantis do Município, permitindo que possam usufruir o direito social do lazer.

O parecer da Procuradoria entendeu que a propositura quanto ao disposto no art; 2º da proposição em razão do seu caráter meramente autorizativo a proposta é inconstitucional **com incidência do Precedente Legislativo nº 1**, entendendo ainda quanto a sua constitucionalidade, mas que pode ser aperfeiçoada conforme exposto acima, salvo com relação ao disposto no art. 2º.

A Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se pela inexistência de óbice à tramitação e a emenda nº 01.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto em exame por esta Comissão pretende impor ao Poder Público a obrigação de instalar, de forma gradativa, equipamentos adaptados para crianças com deficiência física ou mental nas praças e parques onde ainda não haja, quando ocorrer a necessidade de substituição dos equipamentos já existentes.

Tem-se que a proposição é meritória e de competência do legislativo, não havendo óbice para a sua tramitação.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, acompanha a fundamentação da CCJ, e opina pela **APROVAÇÃO** do projeto e da Emenda nº 1.

À consideração superior.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0604150** e o código CRC **8519719B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 229/23 - CECE** contido no doc 0604150 (SEI nº 024.00045/2023-65 – Proc. nº 0295/23 - PLL nº 145/23), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **17 de agosto de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 18/08/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607395** e o código CRC **57F07CF1**.